



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei  
nº 6.294, de 2019, da Câmara dos Deputados, que  
*altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para disciplinar o intercâmbio internacional.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

## I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 6.294, de 2019, da Câmara dos Deputados, cuja ementa está acima epigrafada.

A proposição legislativa em debate foi originalmente apresentada na Câmara por iniciativa do Deputado Carlos Henrique Gaguim. A Casa Iniciadora aprovou a redação final do texto em 19 de setembro de 2023. Na sequência, a matéria foi remetida à revisão senatorial.

A finalidade da proposição é alterar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para tratar, no âmbito dessa temática, do intercâmbio internacional.

Para tanto, o PL em questão se desdobra em dois artigos. O primeiro apresenta as seguintes alterações à referida lei: dá nova redação ao § 3º do Art. 2º, bem como ao *caput* do Art. 4º e numera o parágrafo único do Art. 9º como § 1º para acrescentar o § 2º. O segundo artigo do projeto se ocupa da cláusula de vigência.





## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Remetido à apreciação do colegiado maior, o projeto foi endereçado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e à Comissão de Educação e Cultura (CE). Na CRE, tocou a mim a relatoria.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Observo, de início, que a matéria está em conformidade com os ditames constitucionais e, no tocante à juridicidade, a proposição se afigura correta, porquanto o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é adequado e ela é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio. Nenhum reparo, por igual, à técnica legislativa.

Em relação ao mérito, o projeto merece — no tocante às atribuições da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) — ser aprovado. Com efeito, a vivência no exterior há de proporcionar experiência incomum à vida acadêmica daqueles que gozarão da oportunidade de realizar estágio em outro país.

Nesse sentido, o fluxo de estudantes tanto brasileiros no exterior quanto migrantes no Brasil poderá propiciar importante troca de experiências e colocar os eventuais participantes diante de diferentes culturas e formas de pensamento. O estágio fora do país revela-se, dessa forma, positivo para o enriquecimento curricular dos beneficiados.

Além disso, o participante poderá aprimorar, sendo o caso, seus conhecimentos de língua estrangeira, já que fará uso dela diariamente. Ademais, os intercambistas terão a oportunidade de estabelecer rede de contatos tanto profissionais quanto pessoais, que é sempre proveitosa. Essas circunstâncias são da grande valia para o futuro profissional dos envolvidos na medida em que favorecem, entre outras coisas, o aumento da sua empregabilidade.

O contexto descrito contribui, ainda, para o estreitamento dos laços de cooperação entre diferentes instituições. Some-se a esse quadro os





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

reflexos edificadores que a iniciativa pode proporcionar ao relacionamento dos países de nacionalidade dos alunos.

**III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do PL nº 6.294, de 2019.

Sala da Comissão, de março de 2024.

**Senador Renan Calheiros, Presidente**

**Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora**

